

							inaplicabilidade do art. 7º ao caso, pelo voto de qualidade.
1302-001.630	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras	4-fev-15	2ªTO / 3ªC	Eduardo de Andrade (F)	N/A	N/A	Prevalência do tratado: possibilidade de tributação dos lucros auferidos no exterior, nos termos do art. 10º, pelo voto de qualidade.
1401-001.369	ALL - All America Latina Logística S.A.	4-mar-15	1ªTO / 4ªC	Fernando Luiz Gomes de Mattos (F)	N/A	N/A	Prevalência do tratado: possibilidade de tributação dos lucros auferidos no exterior, nos termos do art. 10º, pelo voto de qualidade.

A primeira reação que se tem ao examinar a jurisprudência do CARF sobre a questão da tributação dos lucros auferidos por meio de empresa controlada no exterior, especificamente no que diz respeito à prevalência ou não dos tratados internacionais sobre o disposto em lei interna, é de surpresa. Isso porque se trata de um caso raro de unanimidade no tribunal administrativo.

Com efeito, o tema da prevalência dos tratados internacionais sobre a lei interna é bastante discutido no âmbito do direito internacional. E já é antiga a posição do Supremo Tribunal Federal (“STF”) no sentido de que, como regra geral, a lei interna prevalece sobre os tratados internacionais. Isso quer dizer que a lei interna e os tratados estão no mesmo nível de hierarquia, ou seja, se uma lei interna posterior regular matéria antes regulada por tratado internacional, aquela terá revogado este para todos os efeitos legais. Isso porque, como se sabe, lei posterior revoga a anterior (artigo 2º, §1º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro²⁵⁹).

Ocorre que, no âmbito tributário, o artigo 98 do CTN prevê (ainda que com uma redação não livre de críticas) que o tratado internacional deve prevalecer sobre a lei interna, mesmo que a lei interna seja posterior ao tratado. E em função dessa regra especial, prevista no CTN, o STF acabou consolidando sua jurisprudência nesse mesmo sentido: tratado internacional em matéria tributária – como são os tratados para evitar a dupla tributação internacional – prevalecem sobre o disposto em lei interna, ainda que esta seja posterior à assinatura do tratado.

A orientação do STF repercutiu na jurisprudência do CARF. Os primeiros acórdãos do Tribunal Administrativo que trataram do tema, principalmente aqueles relatados pela Conselheira Sandra Maria Faroni, analisaram em profundidade a questão, com exame da doutrina e da jurisprudência do STF, e concluíam sempre pela prevalência dos tratados sobre a lei interna. O interessante é que, à medida que esse entendimento se consolidava, os acórdãos posteriores deixaram de examinar especificamente o assunto, e passaram já a decidir a questão de mérito partindo do pressuposto de que indiscutivelmente os tratados prevalecem sobre a lei interna.

²⁵⁹ Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942.